

**PORTARIA 387**

Institui o Comitê de Gestão da Integridade da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap (CGI-Enap).

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, CONSIDERANDO o disposto no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, na Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o constante dos autos do processo nº 04600.002959/2019-90, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão da Integridade da Enap (CGI-Enap), composto pelos titulares das seguintes unidades:

- I – Gabinete da Presidência;
- II – Auditoria Interna;
- III – Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão Interna; e
- IV - Comissão de Ética.

§ 1º Os titulares do CGI-Enap indicarão os respectivos suplentes.

§ 2º A coordenação do CGI-Enap será exercida pelo titular da Auditoria Interna da Enap.

§ 3º Na ausência ou eventual impedimento do Coordenador do CGI-Enap, a coordenação será exercida pelo titular do Gabinete da Presidência.

§ 4º A participação no CGI-Enap será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º As unidades mencionadas nos incisos do **caput** ficarão responsáveis pela definição de conteúdo das ações no âmbito de sua área de competência.

CAPÍTULO I
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São competências do CGI-Enap:

- I - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade da Enap;
- II - propor o Plano de Integridade da Enap e suas alterações, bem como acompanhar e avaliar a sua implementação;
- III – orientar e propor treinamentos aos servidores da Enap com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade da Enap;
- IV – promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade da Enap, em conjunto com as demais unidades desta Fundação;
- V – instar as unidades da Enap a fornecer informações e contribuir na implementação do Plano e do Programa, de acordo com suas competências;
- VI - produzir relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos do Comitê ao Conselho Diretor da Enap;
- VII – assessorar o Conselho Diretor da Enap sobre temas relacionados à Integridade.

Art. 3º São atribuições do Coordenador do CGI-Enap:

- I – convocar reuniões;
- II - dirigir os trabalhos do Comitê;
- III – atuar como canal de interlocução entre o CGI-Enap e o Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade (CRTCI) do Ministério da Economia; e
- IV - assinar expedientes ou documentos do Comitê.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do CGI-Enap será exercida pela Auditoria Interna da Enap, que deverá prestar apoio administrativo aos trabalhos do Comitê.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO

Art. 4º Serão realizadas reuniões ordinárias do CGI-Enap bimestralmente, com data, horário de início e término, local e pauta previamente estabelecidos e comunicados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador do Comitê, atendendo demanda motivada apresentada por qualquer dos membros do CGI-Enap ou pelo Conselho Diretor da Enap.

Art. 5º As reuniões do CGI-Enap serão instaladas com a presença da maioria das unidades previstas no art. 1º.

Art. 6º As decisões do CGI-Enap serão tomadas preferencialmente pela busca de comum acordo entre os membros, precedida de amplo debate.

Parágrafo único. Caso seja necessária a tomada de decisão por meio de votação, os votos serão tomados junto a cada membro titular ou suplente, e as votações serão decididas pela maioria dos membros do Comitê.

Art. 7º O CGI-Enap deverá observar as regras previstas no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador do Comitê.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 26/06/2019, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0299059** e o código CRC **80EF2F41**.